

PROJETO DE LEI Nº. 4.846 de 1994
(Do Sr. Oliveira Francisco da Silva)

Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas.

Emenda Modificativa /2008
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Altere-se o Art. 1º, § 4º que passa a ter a seguinte forma:

“§ 4º. “A publicidade comercial de bebidas alcoólicas em todas as plataformas de comunicação social eletrônica, exceto em radiodifusão sonora, somente poderá ser realizada entre 21h e 06h, sendo no entanto admitidas, em qualquer horário, inserções de chamadas e de patrocínio de eventos e de sua transmissão, com exibição de marca e slogan”.

JUSTIFICATIVA

Optamos pela extensão da restrição de faixa horária para exibição de publicidade de bebidas alcoólicas aos demais veículos de comunicação social eletrônica por questão de coerência e de isonomia,

admitindo apenas a inserção de marca e slogan em chamadas e no patrocínio de eventos.

Excluimos a radiodifusão sonora uma vez que a mesma já se encontra naturalmente restrita em virtude de tratar-se de meio de comunicação sem apelo audiovisual.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Vice-Líder PMDB